



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.978, DE 11 DE MARÇO DE 2.010.

"Dispõe sobre a desafetação de imóveis de uso especial e autoriza o Município de Carapicuíba a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade e dá outras providências."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Carapicuíba, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**, o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis livro o nº 139, página 325, com área de 37.883,95 m² livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte: Começa no ponto **M**, situado na divisa com a Fepasa-Ferrovia Paulista S/A (matrícula 92.089), onde o córrego da Pedreira e divisa dos municípios de São Paulo e Carapicuíba intercepta a referida divisa; desse ponto segue pela confluência da divisa com a Fepasa – Ferrovia Paulista S/A com rumo 84° 13'53" NW e distância de 142,271 metros, confrontando com a Fepasa até o ponto **L**; segue com rumo 71° 41'05" NW e distância de 98,489 metros até o ponto **K**; segue com rumo 64° 43'09" NW e distância de 41,485 metros, confrontando com a Fepasa, até o ponto **J**; deflete à direita e confronta-se com terras de Irmãos Moura e Ferreira, sucessores de Passini e Pignatari, segue em linha reta fazendo divisa com Irmãos Moura e Ferreira, sucessores de Passini e Pignatari, com uma distância de 204,266 metros, onde deflete à direita e segue em reta na distância de 187,00 metros, indo atingir a linha da cota 716,43, referida no "datum" da Escola Politécnica de São Paulo; deflete à direita e segue pela mencionada linha de nível, acompanhando suas curvaturas com um desenvolvimento de 130,00 metros onde atinge o córrego da Pedreira, divisa dos municípios de São Paulo e Carapicuíba; deflete à direita e segue por este córrego, águas acima, até a distância de 10,771 metros até o ponto **M**, de início desta descrição.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Artigo 3º - Por ocasião da entrega ao SESI-SP., da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infra-estrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

Artigo 4º - Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;

b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

c) o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela **PREFEITURA**, dos serviços de infra-estrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea "b" do artigo 3º desta Lei;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período;

e) cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.


Artigo 5º - A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Artigo 6º - A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irretroatividade.


Artigo 7º - As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs.: 2.763, de 30 de novembro de 2007; 2.785, de 25 de fevereiro de 2008; e, 2.829 de 18 de setembro de 2008.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 11 de março de 2.010.


SÉRGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos